

NR. 43008.100  
Data: 30.08.10



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**CONTRATO TRE-PI N.º 031/2010**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE/PI**

**CONTRATADA:** **GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) unidades do Mobiliário referente ao item 22 do pregão SRP nº 17/2009, conforme discriminação contida no Anexo A do referido edital.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE/PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº - Centro Cívico - Teresina (PI), CEP: 70.236-510, representado neste ato por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI Nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 7 de abril de 2006; e a empresa **GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.641/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no SHC/SUL, CL 402, Bloco A, Lojas 27/33, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.236-510, telefone: (61) 3321-5151, fax: (61) 3321-4343, representada neste ato pelo Senhor **Vinicius Pina Pinheiro**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da carteira de identidade nº 5610034 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 933.816.116-15, residente e domiciliado SHC/SUL, CL 402, Bloco A, Lojas 27/33, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.236-510, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado em observância ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08/08/2001; 3.722/2001; Decreto 5.450/2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e em decorrência do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 17/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de **02 (duas) unidades** do Mobiliário referente ao **item 22 do pregão SRP nº 17/2009**, conforme discriminação contida no Anexo A do referido edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Pregão SRP 17/2009, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Eletrônico SRP nº 17/2009-HFA, de 04 de novembro de 2009;
- b) proposta e documentos firmados pela CONTRATADA e apresentados ao Gestor da Ata de Pregão Eletrônico, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes ao fornecimento; todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

3.1 - O objeto contratado será entregue na Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRE/PI, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº - Centro Cívico - Teresina (PI).

3.2 – A entrega será rejeitada quando o objeto contratado estiver em desacordo com o estabelecido no anexo “A” do Edital de Pregão nº 17/2009.

3.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

3.4 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para a entrega do objeto contratado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

3.5 - Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo determinado pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O término da vigência contratual não exclui da CONTRATADA as responsabilidades técnicas (de garantia e assistência) referentes ao objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O custo global do presente contrato, considerando os valores atuais da licitação, encontra-se em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

5.2 - No valor global estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo admitida posterior inclusão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de certificação da execução do objeto licitado, a cargo do setor responsável pela fiscalização, e será efetuado consoante art. 36 da Instrução Normativa nº. 02, de 30/04/2008.

6.2 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº. 93.872, de 23/12/1986.

6.3 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do documento de cobrança, no Protocolo Geral do CONTRATANTE, na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº - Centro Cívico - Teresina (PI), no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

- b) certificação da entrega do objeto, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização.

- c) verificação da regularidade da “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial” no SICAF.

6.4 - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

a) emitido em nome do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 05.957.363/0001-33;

b) dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado, para fim de conferência preliminar;

c) conter no campo “descrição” as seguintes menções:

..... (detalhar);

Setor responsável: Almoxarifado;

Nota de empenho: 2010NE000663.

6.5 - O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE deve ser devolvido ao licitante vencedor com as informações que motivaram sua rejeição.

6.5.1 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que o licitante vencedor suspenda a entrega do objeto desta licitação.

6.6 - O licitante vencedor deverá manter, durante todo o período de fornecimento do objeto licitado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

6.6.1 - Na hipótese de o licitante vencedor, por ocasião do pagamento pelo fornecimento do objeto licitado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória e Parcial, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

6.6.2 - A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte do licitante vencedor culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

6.7 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do Hospital das Forças Armadas, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.8 - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 6.5 e 6.5.1 deste Edital;

b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea “a” do subitem 6.3 deste Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas com a execução do contrato a ser firmado correrão, à conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 44.90.52 – Material Permanente.

7.2 – Para tanto, foi emitida a seguinte Nota de Empenho 2010NE000663, de 25/08/10.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante vencedor deverá prestar garantia de 05% (cinco por cento) do valor total de cada contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

8.1.2 – Se a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que o CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações do licitante vencedor.

8.1.3 – Se a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, esta deverá ser emitida sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico definido pelo Ministério da Fazenda.

8.2 – A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado pelo CONTRATANTE que o objeto desta licitação foi total realizado a contento.

8.3 – A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo licitante vencedor.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos mobiliários, inclusive carga e descarga;

9.2 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos mobiliários, inclusive quando praticada na dependências do CONTRATANTE.

9.3 – Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, e acessórios, etc;

9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

9.5 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos itens adquiridos, bem como a montagem e testes de manuseio e perfeito funcionamento dos mesmos.

9.6 - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.

9.7 – Zelar pelo perfeito cumprimento de suas obrigações, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

9.8 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal;

9.9 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do CONTRATANTE, inerentes ao objeto desta contratação;

9.10 – Entregar os mobiliários e executar os demais serviços objetos desta licitação, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte do CONTRATANTE;

9.11 – Reparar ou substituir, por conta, as partes afetadas pelo uso normal, durante a garantia dos mobiliários;



9.12 – Assumir os custos de substituição dos mobiliários que forem rejeitados pelo CONTRATANTE, correndo por sua conta as despesas desta substituição;

9.13 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

9.14 - Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.15 - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

9.16 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HFA, durante a execução do objeto deste Termo de Referência

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas ou verificadas no objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.2 - Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, podendo ser utilizada a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;

10.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital;

10.5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do objeto contratado;

10.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

10.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.8 - Designar responsável para acompanhamento da entrega do objeto contratado;

10.9 - responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no instrumento contratual.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertências;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.3 – As sanções previstas nas alíneas “a” “c” “d” e “e” do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

11.4 – As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsídia, a Lei nº 9.784/99.

11.5 – Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 poderão ser interpostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 - Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As formas de rescisão deste Contrato estão estabelecidas no art. 79 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

12.3 – É prerrogativa de o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;
- c) a não entrega do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) cometimento de faltas reiteradas na execução deste Contrato;
- f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este Contrato;
- g) descumprimento do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- h) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

12.4 – A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

13.1 – Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;
- b) organizar e registrar a execução do objeto em livro de ocorrências;
- c) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;

d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, informando-as à Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

e) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução deste Contrato, ouvindo a Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

13.2 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da CONTRATANTE será o Titular da Seção de Almoxarifado e Patrimônio para o fim de realizar a fiscalização da execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1 - Considerando o prazo de validade de 12 (doze) meses, estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

14.2 - Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto nº 3.931/2001, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DOS MOBILIÁRIOS**

15.1 - O prazo de vigência da garantia dos mobiliários será no mínimo 05(cinco) anos, a contar do recebimento definitivo de cada material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

16.1 - No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento), por grupo de itens, com fundamento no art. 65, § § 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

16.1.1 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

16.1.2 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16.2 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.3 - A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



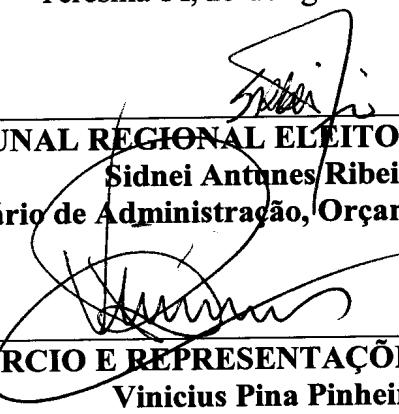
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

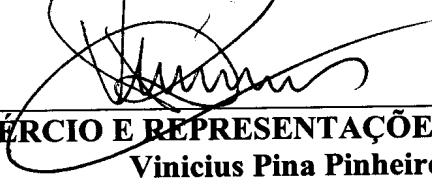
18.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Teresina-PI, 25 de agosto de 2010.

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Sidnei Antunes Ribeiro**

**Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**

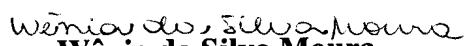
  
**GIOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**

**Vinicius Pina Pinheiro**

Testemunhas:

  
**Jussara Marques Rocha Pereira**

CPF: 294.591.841-20

  
**Wênia da Silva Moura**

CPF: 899.784.713-91